

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DEPUTADO FEDERAL DOUGLAS VIEGAS

#### **COMISSÃO DE CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.842, DE 2025**

Reconhece o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional e patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro.

Autor: Deputado HELIO LOPES

**Relator:** Deputado DOUGLAS VIEGAS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.842, de 2025, de autoria do nobre Deputado Hélio Lopes, tem por objetivo reconhecer o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional e patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro. Adicionalmente, prevê que o Poder Executivo, por meio do órgão competente, promoverá ações para a salvaguarda e valorização do futebol como expressão da identidade nacional, assegurando o direito à memória e à preservação dessa prática esportiva.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em análise tem objetivo de inegável mérito e relevância cultural, ao buscar o reconhecimento formal do futebol como elemento constitutivo de nossa identidade nacional. Em sua justificação, o nobre autor destaca a importância singular do futebol na formação da identidade cultural brasileira, ressaltando que este esporte transcende os campos e se manifesta em todas as esferas da vida nacional, desde a linguagem cotidiana até as expressões artísticas, passando pelos rituais comunitários e pelas manifestações de alegria e confraternização do povo brasileiro.

O futebol no Brasil efetivamente ultrapassa sua dimensão meramente esportiva para se constituir em autêntica manifestação cultural, conforme amplamente reconhecido pela literatura especializada e também pela jurisprudência dos nossos tribunais superiores. Por exemplo, o Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 7015¹, destacou que "na realidade brasileira, o esporte tem sua expressão mais popular no futebol, que assumiu uma das mais importantes identidades culturais da nação", citando os ensinamentos do professor Ronaldo Helal da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ na obra "Futebol, Cultura e Cidade", que observa como "o futebol pode ser entendido como uma forma cultural que promove a integração do país, fazendo com que a sociedade encontre um sentido de totalidade raramente encontrado em outras esferas da vida social".

Disponível em: <a href="https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?">https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?</a>
<a href="id=15355524055&ext=.pdf">id=15355524055&ext=.pdf</a>. Acesso em: 8 set. 2025.



Ainda no âmbito do STF, na ADI 4976<sup>2</sup>, o então relator, Ministro Ricardo Lewandowski, observou que "o futebol, como esporte plenamente incorporado aos costumes nacionais, deve ser protegido e incentivado por expressa imposição constitucional", destacando que "a relação da sociedade brasileira com os mais variados aspectos desse esporte é estreita e singularíssima, estando ele definitivamente incorporado à cultura popular, seja na música, seja na literatura, seja no cinema, seja, enfim, nas artes em geral, fazendo-se presente, em especial, na maioria das grandes festas nacionais".

Estes trechos confirmam aquilo que a experiência cotidiana já demonstra: o futebol constitui elemento fundamental da cultura brasileira, manifestando-se não apenas nos estádios, mas em todos os espaços de sociabilidade, desde as "peladas" de fim de semana até as rodas de conversa nos escritórios, desde as letras de músicas populares até as expressões linguísticas incorporadas ao português brasileiro, desde as manifestações artísticas até os rituais de confraternização que unem pessoas de todas as classes sociais, raças e credos em torno de uma paixão comum.

No entanto, é importante destacar que, conforme estabelece o item 8 da Súmula nº 1, de 2025, desta Comissão de Cultura, proposições de origem parlamentar que pretendem reconhecer determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro padecem de vício de iniciativa legislativa, uma vez que tal competência é exclusiva do Poder Executivo federal, conforme disposto no Decreto no 3.551/2000. Por esta razão, o reconhecimento do futebol especificamente como "patrimônio cultural imaterial" não pode ser efetivado por iniciativa parlamentar, sob pena de inconstitucionalidade formal.

Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI 4976 VOTO MRL.pdf Acesso em: 8 set. 2025.





Não obstante, a mesma Súmula esclarece que não há óbices para o reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar, sendo possível declarar qualquer bem cultural imaterial como "manifestação da cultura nacional" por iniciativa parlamentar, desde que sem criar qualquer obrigação que vincule o Poder Executivo a tomar medidas administrativas protetivas.

Assim, reconhecendo o indiscutível mérito da proposição e a importância do futebol como elemento constitutivo da cultura brasileira, mas observando a necessidade de adequação às normas constitucionais e regimentais aplicáveis, entendemos que o projeto deve ser aprovado na forma de Substitutivo que reconheça o futebol praticado no Brasil exclusivamente como manifestação da cultura nacional, suprimindo-se a referência ao patrimônio cultural imaterial, competência esta que permanece reservada ao Poder Executivo, bem como as obrigações àquele Poder contidas no art. 2º do texto original.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.842, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.

Deputado DOUGLAS VIEGAS Relator





2025-13366





## **COMISSÃO DE CULTURA**

# SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.842, DE 2025

Reconhece o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.

Deputado DOUGLAS VIEGAS Relator





2025-13366



